Fab.:2006 Prop.: David Abadio Pacheco / Placa: DTI2925 Chassi: LAAAXKHE570000657 Marca/Modelo: I/TRAXX JL110 8 Ano Fab.:2007 Prop.: Banco Panamericano Sa / Placa: DTM5286 Chassi: 9C2KC08207R001455 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.:2006 Prop.: Maria Jose Dos Santos Silva / Placa: DTO3645 Chassi: 9C2JA04107R020369 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 KS Ano Fab.:2007 Prop.: Zenilda Helena Campos / Placa: DVE2933 Chassi: 94J1XFBF66M026800 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 Ano Fab.:2006 Prop.: Marina Aparecida S Silva / Placa: DVF8492 Chassi: 9C2KC08107R079265 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2006 Prop.: Aparecida Cristina Vieira Da Silva / Placa: DVG0099 Chassi: 9CDNF41LJ7M050526 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES Ano Fab.:2006 Prop.: Samia Kelly Barbosa / Placa: DVQ7751 Chassi: 9C2KC08107R020679 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2006 Prop.: Tania Cristina Da Silva SantosCifra Sa Financ Investimento / Placa: DVW0732 Chassi: 9C2KC08507R036818 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2006 Prop.: Andre Luis Dos Santos / Placa: DWX1006 Chassi: 9C2MC35008R002403 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2007 Prop.: Mario Cesar Silva / Placa: DWX2083 Chassi: LF3XCH2G48A007099 Marca/Modelo: I/LIFAN LF110 2G Ano Fab.:2007 Prop.: Reginaldo Ferreira Da Silva / Placa: DYQ1567 Chassi: 9C2KC08508R052157 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2008 Prop.: Vinicius Borges AlbuquerqueHsbc Finance Br Sa Banco Multiplo / Placa: DYR7619 Chassi: 94J2XDCL78M025948 Marca/Modelo: SUNDOWN/MAX 125 SE Ano Fab.:2007 Prop.: Francisco Alves De Oliveira Junior / Placa: DYT3343 Chassi: 9C2KC08108R131633 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2008 Prop.: Juliano Fernandes Guimaraes / Placa: DYU0695 Chassi: 9C2JC30707R198071 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Welker Mayer Silva Rosa / Placa: DYW1718 Chassi: 94J2XMJE77M017183 Marca/Modelo: SUNDOWN/HUNTER 90 Ano Fab.:2007 Prop.: Fernanda Beatriz Tosta / Placa: EAQ1461 Chassi: 9BD17106G85125995 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE FLEX Ano Fab.:2007 Prop.: Sebastiao Da Fonseca / Placa: ECJ2252 Chassi: 95VCA1E288M011487 Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150 Ano Fab.:2008 Prop.: Bv Financeira Sa Cfi / Placa: ECN2827 Chassi: 9C2KC08108R262525 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2008 Prop.: Marcio Batista De Paiva / Placa: GNC2647 Chassi: 9BGTE11UJJC153655 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE SL/E Ano Fab.:1988 Prop.: Ronilda Candinda Da S Brantes / Placa: GNC3861 Chassi: 9BD146000N3859515 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE Ano Fab.:1992 Prop.: Claudinei Sacardo / Placa: GNC4414 Chassi: 9BWZZZ32ZEP030246 Marca/Modelo: VW/PASSAT Ano Fab.:1983 Prop.: Edson De Jesus / Placa: GNC5882 Chassi: 9BWZZZ30ZEP030246 Marca/Modelo: VW/VOYAGE S Ano Fab.:1984 Prop.: Carlos Martins Braga / Placa: GNC5933 Chassi: 9BG5JK11ZEB059037 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1984 Prop.: Dimas Fonseca Humberto Arciprete / Placa: GNC7696 Chassi: 9BD146000L3658573 Marca/Modelo: FIAT/UNO S Ano Fab.:1990 Prop.: Lufuaquenda Domingos Antonio / Placa: GNC8532 Chassi: 5C08AKC159858 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE HATCH Ano Fab.:1980 Prop.: Jose Da Silva / Placa: GNC8677 Chassi: 9BGJK69TLLB034403 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1990 Prop.: Joao Dos Reis A De Souza Arantes / Placa: GNC9372 Chassi: BJ231743 Marca/Modelo: VW/FUSCA 1300 Ano Fab.:1975 Prop.: Malvina De Oliveira Dutra / Placa: GNC9530 Chassi: 9BFCXXLB1CEB32716 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.:1984 Prop.: Jose Augusto Rosa / Placa: GND9066 Chassi: 9BGJK11YHGB016813 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E 2.0 Ano Fab.:1986 Prop.: Junio Cezar Matias / Placa: GNE9347 Chassi: 9BD14600003089382 Marca/Modelo: FIAT/PREMIO CS 1.5 Ano Fab.:1986 Prop.: Suelaine Maria Muniz Rosado / Placa: GNL0574 Chassi: 9C2JC1801MR594440 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TODAY Ano Fab.:1991 Prop.: Francisco Ocimar De Araujo / Placa: GNL1536 Chassi: 9C2JC1801MR597770 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TODAY Ano Fab.:1991 Prop.: Aparecida Cristino Soares / Placa: GNL7690 Chassi: CG1251096444 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1980 Prop.: Edson Gaia Junior / Placa: GNP5976 Chassi: 9BGTC11UKJC120590 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE SL 1.6 Ano Fab.:1988 Prop.: Antonio Misael De Oliveira / Placa: GNQ1445 Chassi: 9C62MW000M0027144 Marca/Modelo: YAMAHA/RD 135 Ano Fab.:1991 Prop.: Lucas Ferreira Elias De Oliveira / Placa: GNR6897 Chassi: 9C2JC1801LR547385 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TODAY Ano Fab.:1990 Prop.: Doriane Das Gracas Pereira Dias / Placa: GNY0256 Chassi: CG1251038123 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1977 Prop.: Wesley Eduardo Barcelos / Placa: GNY0270 Chassi: CG125BR1197331 Marca/Modelo: HONDA/125 Ano Fab.:1982 Prop.: Fabio Aparecido Ferreira / Placa: GNY7533 Chassi: 9C2JC1911HR115341 Marca/Modelo: HONDA/ML 125 Ano Fab.:1987 Prop.: Rafael Henrique Clarindo / Placa: GNZ7019 Chassi: 9C2JC1801JR145759 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1988 Prop.: Izani Neiva De Souza / Placa: GOB8857 Chassi: 9BGJK11TLLB036771 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E 2.0 Ano Fab.:1990 Prop.: Juliana Souza Rodrigues De Campos / Placa: GOB9962 Chassi: 9BFZZZ54ZSB757914 Marca/Modelo: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Ano Fab.:1995 Prop.: Eduardo Jose Deolindo / Placa: GOC0166 Chassi: CG125BR1120699 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1981 Prop.: Marisa Araujo Lima / Placa: GOC3250 Chassi: CG125BR1320074 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1983 Prop.: Maria Do Rosario De Castro / Placa: GOC6702 Chassi: 9C2JC1801JR104471 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1987 Prop.: Marcio Soares De Souza / Placa: GOC9942 Chassi: CG125BR3121191 Marca/Modelo: HONDA/TURUNA 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Mauro Valerio Junior / Placa: GOD1758 Chassi: 9C2JC1801LR549146 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TODAY Ano Fab.:1990 Prop.: Paulo Cesar Da Silva Junior / Placa: GOD5436 Chassi: 9C2JC1801JR146431 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1988 Prop.: Decio Santos Oliveira / Placa: GOD6189 Chassi: CG1251016906 Marca/Modelo: HONDA/125 Ano Fab.:1977 Prop.: Carlos Da Silva / Placa: GOE0289 Chassi: CG125BR2147476 Marca/Modelo: HONDA/ML 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Caique Diego C Batista / Placa: GOF3792 Chassi: CG125BR2162622 Marca/Modelo: HONDA/ML 125 Ano Fab.:1986 Prop.: Junio Teles / Placa: GOF4644 Chassi: CG125BR1421562 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Diego Miller De Souza / Placa: GOF4997 Chassi: CG125BR2046574 Marca/Modelo: HONDA/ML 125 Ano Fab.:1982 Prop.: Maycon Jonathan Ramalho De Olive / Placa: GOG3862 Chassi: CG125BR3117572 Marca/Modelo: HONDA/TURUNA 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Luciana Beatriz Gianvechio / Placa: GOK3223 Chassi: 9BWZZZ33ZNP020696 Marca/Modelo: VW/QUANTUM CL Ano Fab.:1992 Prop.: Mauro Gabriel De Oliveira / Placa: GOO6974 Chassi: 9BD159000S9114911 Marca/Modelo: FIAT/TEMPRA IE Ano Fab.:1995 Prop.: Gilberto Alessandro Vidal / Placa: GPA0636 Chassi: 147A0174241 Marca/Modelo: FIAT/147 Ano Fab.:1979 Prop.: Sebastiao Frutuoso / Placa: GPA1293 Chassi: 5C11AJC177389 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE Ano Fab.:1979 Prop.: Cleber Rosa De Oliveira / Placa: GPA1314 Chassi: 9BGJK11ZHHB060173 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1987 Prop.: Claudimar Viana Santos / Placa: GPA2972 Chassi: 9BWZZZ30ZLT060706 Marca/Modelo: VW/GOL GL Ano Fab.:1990 Prop.: Joao Benfica Da Silva Filho / Placa: AAX0743 Chassi: BT514760 Marca/Modelo: VW/PASSAT LS Ano Fab.:1982 Prop.: Osvaldo Dama Da Silva / Placa: AUM4116 Chassi: 9C2KC1670BR607384 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2011 Prop.: Luiz Fabio Nogueira Da SilvaCifra Sa Financ InvestimentoGraciete Pereira Gomes Alves / Placa: BKX6305 Chassi: 35N002150 Marca/Modelo: Y/YAMAHA RD 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Jose Ribeiro Da Silva / Placa: BMV4601 Chassi: JTA53AEA2T0113429 Marca/Modelo: I/TOYOTA COROLLA LE Ano Fab.:1996 Prop.: Rubens De Aquino Costa / Placa: BUE3466 Chassi: 9BGSC08WTSC612709 Marca/Modelo: GM/CORSA WIND Ano Fab.:1995 Prop.: Nilda Aparecida Queiroz Dos Reis / Placa: CED5385 Chassi: 9BGSC08ZTTC717601 Marca/Modelo: GM/CORSA WIND Ano Fab.:1996 Prop.: Rafael Batista Ferreira / Placa: CFX9225 Chassi: 9BWZZZ30ZET444498 Marca/Modelo: VW/GOL GT Ano Fab.:1984 Prop.: Jeferson Lucindo De Oliveira / Placa: DCT3468 Chassi: 9C2JC30102R001032 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2001 Prop.: Adriano Antonio Da Silva / Placa: DGX0144 Chassi: 9BWCA05XX3T173341 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.:2003 Prop.: Wilson Joaquim GomesBanco Santander S A / Placa: DWK7943 Chassi: 9BD17106G72928257 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE FLEX Ano Fab.:2007 Prop.: Alceu Mendes Dos Santos SobrinhoCaixa Econ Federal / Placa: DYR7533 Chassi: 9C6KE092080143523 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K Ano Fab.:2007 Prop.: Carlos Henrique Pereira Da Silva Souza / Placa: ECC5598 Chassi: 94J1XPBB88M017047 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 EVO Ano Fab.:2008 Prop.: Fabio Silva / Placa: EYF1101 Chassi: 3A4GY5F9XAT209027 Marca/Modelo: I/CHRYSLER PTCRUISER TRG Ano Fab.:2010 Prop.: Lazaro De Souza Sobrinho / Placa: GNC1832 Chassi: 9BWZZZ30ZNT063106 Marca/Modelo: VW/GOL CL Ano Fab.:1992 Prop.: Maicon Da SilvaAymore Cred. Finan. E Invest. S.a / Placa: GND7638 Chassi: 5C15JBC124724 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE MARAJO Ano Fab.:1982 Prop.: Joao Jeronimo / Placa: GNM8603 Chassi: 9BGJK11ZJJB022692 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E 1.8 Ano Fab.:1988 Prop.: Jober Romes Da Rocha / Placa: GOC1841 Chassi: CG125BR1224971 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1982 Prop.: Robson Basilio Da Silva / Placa: GSN8368 Chassi: 9C2JC30104R046913 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2003 Prop.: Sulivan Regis De Assis / Placa: GUN2519 Chassi: JA33MX1XSSU000611 Marca/Modelo: IMP/MMC LANCER GLXI Ano Fab.:1995 Prop.: Luis BarsanulfoCarneiroOmni Local S/a Cred.financ.e Invest / Placa: GUN7501 Chassi: BJ467828 Marca/Modelo: VW/FUSCA 1300 Ano Fab.:1977 Prop.: Rodrigo Francisco De Aguiar / Placa: GWY0854 Chassi: 9C2JC250XWR019027 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN Ano Fab.:1998 Prop.: Giseli Miguel Mariano / Placa: GYK2657 Chassi: 9C2JC3020YR007248 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN ES Ano Fab.:2000 Prop.: Rubiana Santos De Assis / Placa: GZL6501 Chassi: 9C6KE010010036420 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125E Ano Fab.:2001 Prop.: Sandra De Oliveira / Placa: HAD3918 Chassi: 9BWCA05X43T020843 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 POWER Ano Fab.:2002 Prop.: Alexandre Ferreira AndradeAymore Cred. Finan. E Invest. S.aAlexandre Ferreira Andrade / Placa: HAW6232 Chassi: 9C6KE044040036073 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K Ano Fab.:2003 Prop.: Herivaldo De Paula Amparado / Placa: HJV6727 Chassi: 94J1XFBH88M076425 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 Ano Fab.:2008 Prop.: Giselli Cristina Carvalho / Placa: HJV7709 Chassi: 9C2JC41209R010665 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2009 Prop.: Douglas Diego De Lima CruzPanamericano Arrendamento Mercantil S ADouglas Diego De Lima Cruz / Placa: HJV8285 Chassi: 94J1XPBK89M024831 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 EVO Ano Fab.:2008 Prop.: Rosangela Terezinha R.da SilvaBv Financeira S A C F I / Placa: HKM2997 Chassi: 9C2KC1610AR007362 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX KS Ano Fab.:2009 Prop.: Carlos Henrique MarcalPanamericano Arrendamento Mercantil S ACarlos Henrique Marcal / Placa: HMX3649 Chassi: 9C2KC1550AR178906 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Thiago Augusto Da Silva / Placa: HUI6174 Chassi: 9BWZZZ30ZRT044545 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.:1994 Prop.: Roberto Carlos Ferreira / Placa: JUR2732 Chassi: 9BGXF19X04C211235 Marca/Modelo: GM/CORSA SEDAN Ano Fab.:2004 Prop.: Diogo Santos De SouzaBv Financeira S.a Credito Fin.inv.Diogo Santos De Souza / Placa: KDI5691 Chassi: 9BD255394V8581985 Marca/Modelo: FIAT/FIORINO WORKING Ano Fab.:1997 Prop.: Savio Da Costa RibeiroBv Financeira S A C F I / Placa: LVU4461 Chassi: 9BWCA05W76T094768 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.:2006 Prop.: Vera Lucia FelipeBanco Panamericano Sa / Placa: LXX4092 Chassi: 9BGJM08YHGB029488 Marca/Modelo: GM/MONZA S/R 2.0 Ano Fab.:1987 Prop.: Nilson Soares Dias / Placa: OGQ0596 Chassi: 9BD17106LC5800031 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Ano Fab.:2011 Prop.: Iranildo Minervino TrajanoBv Financeira Sa Credito Financeiro /

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2015

Andréa Vacchiano
Diretora Do DETRAN/MG

Retificação:
Na Portaria nº 1.131, de 1º de setembro de 2015, onde se lê: Ricardo Grillo Cordeiro, masp. 1.188.491-0, leia-se: Ricardo Grillo Cordeiro, masp. 1.188.591-0.

Portaria N.º 001/2015
O Dr. Jaime Gomes Da Costa, Delegado Regional de Polícia Civil, Nível Geral, Masp. 274916-6, Titular da 3ª DRPC/Almenara, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.;
Considerando a remoção do Bel. Danilo Santos Ferraz, Delegado de Polícia, Masp. 1188284-2, para outra Unidade Policial, conforme ato 65.150, publicado no BI 165/2015, de 09/09/2015, o que enseja a sua destituição da função de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Trânsito;
Considerando que o Investigador de Polícia Carlos Wagner Barreto Campos, MASP. 370090-3, assumiu a função de Examinador De Trânsito, o que enseja a necessidade de ser afastado da função de Membro da Comissão de Processo Administrativo de Trânsito;
Resolve:
I - Tornar efetiva as dispensas do Bel. Danilo Santos Ferraz, Masp 1188284-2, do cargo de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Trânsito, e de Carlos Wagner Barreto Campos, Masp. 370090-3, da função de Membro da mesma Comissão;
II - Designar a Belª. Danielle Araújo De Souza, Delegada de Polícia Civil, Masp. 1332870-3 para assumir o cargo de Presidente da Comissão Processante, e Sayara Silva Maia, Investigadora de Polícia,
Masp. 1174210-3, para a função de Membro da mesma Comissão;
III - Manter os demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Trânsito, tornando-se na seguinte composição:
a) - Presidente - Belª Danielle Araújo De Souza; b) - Membro - Sayara Silva Maia; c) - Secretário - Sergio Vinicio Torres Pinto; IV - Tornar revogadas as portarias anteriores;
V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Almenara-MG, 14 de setembro de 2015.
Jaime Gomes Da Costa
Delegado Regional De Polícia Civil
Nível Geral - Masp-274916-6

(*)Portaria Nº 1.257, de 25 de setembro de 2015
Disciplina a estrutura, o funcionamento, a composição e as diretrizes da Banca Examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e dá outras providências.
A Diretora Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais Detran/MG, usando da competência que lhe confere o art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e observando o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 15.962, 30 de dezembro de 2005, no Decreto nº 45.228, de 03 de dezembro 2009, e na Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais,
Resolve:
Capítulo I
Da Organização Da Banca Examinadora
Seção I
Disposições Gerais
Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a Banca Examinadora do DETRAN-MG, disciplinando sua estrutura, funcionamento, comissões, competência, Membros, Auxiliares e, ainda, o atendimento às metas institucionais e governamentais estabelecidas, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço público.
Seção II
Da Estrutura e funcionamento
Art. 2º A Banca Examinadora, presidida pelo (a) Diretor (a) do DETRAN-MG, é responsável pelos processos de habilitação, renovação, reabilitação e controle do condutor de veículo automotor e instância recursal.
Art. 3º Compõem a estrutura da Banca Examinadora:
I - Comissão Examinadora;
II - Comissão Julgadora; e
III - Comissão Revisora.
Art.4º A Comissão Examinadora de que trata a presente Portaria, funcionará fora do horário normal do expediente, em finais de semana, feriados ou declarados como ponto facultativo.
Parágrafo único. Observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 15.962, de 2005, a Presidência da comissão examinadora poderá autorizar seu funcionamento em outros horários.
Seção III
Dos Membros e Auxiliares
Art. 5º As Comissões da Banca Examinadora do DETRAN são formadas por Membros e Auxiliares, designados por meio de portaria da Direção Geral, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais que cumpram os requisitos previstos na legislação e nesta Portaria.
§ 1º A Comissão examinadora é composta pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Coordenador;
III – Secretário-Geral; e
IV – Examinador
§ 2 º A Comissão Julgadora e a Comissão Revisora são compostas pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Secretário; e
III – Assessor.
§3º. Os Auxiliares são responsáveis pelo serviço de apoio administrativo às comissões, conforme funções estabelecidas nesta Portaria.
Art.6º A efetiva atuação dos Membros e Auxiliares designados para Banca Examinadora condiciona-se à inclusão em ordem de serviço, permitida exclusivamente àqueles que foram reconduzidos em portaria da Direção Geral do DETRAN/MG no ano vigente.
§ 1º Será definido por ato da Direção do DETRAN/MG, o quantitativo de Membros e Auxiliares a comporem as comissões de que trata a presente Portaria.
§ 2º O Membro ou Auxiliar que se aposentar de seu cargo de provimento efetivo será dispensado de suas funções na Banca Examinadora.
Seção IV
Dos Requisitos dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora
Art. 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como membros da Comissão Examinadora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – ser Delegado de Polícia para atuar como Presidente ou Coordenador da Comissão Examinadora no interior e Presidente da Comissão Examinadora na capital;
II – ser Examinador há pelo menos um ano para atuar como Secretário-Geral da Comissão Examinadora, exceto na hipótese de comissão criada a tempo inferior, quando esse requisito será dispensável; e
III – possuir certificado de curso de capacitação de Examinador por meio de processo seletivo realizado pela Coordenação de Educação de Trânsito do DETRAN, atendidos os requisitos previstos em lei, para atuar como Examinador de Trânsito.
§ 1º A função de Presidente da Comissão Examinadora da capital será exercida pelo Chefe da Divisão de Habilitação, que será responsável pela indicação dos Coordenadores e Secretários Gerais à Direção Geral, atendidos os requisitos estabelecidos nesta portaria,
§ 2º A Presidência da Comissão Examinadora da Região Metropolitana de Belo Horizonte caberá ao Chefe da Divisão de Habilitação nas localidades que não possuírem comissão própria, cabendo aos respectivos Delegados Regionais as funções de Coordenadores.
§ 3º. As funções de Presidente e Coordenador da Comissão Examinadora no interior serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe de Departamento e pelos Delegados Regionais.
§ 4º - Os Delegados Regionais do interior do Estado que não desejarem exercer as funções de Coordenador da Comissão Examinadora poderão indicar o Delegado de Polícia responsável pela CIRETRAN para a função.
§ 5º - Nas localidades onde a Comissão examinadora funcionar fora da sede da DRPC, a função de Coordenador será do Delegado da CIRETRAN.
Art. 8º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como membros da Comissão Julgadora ou Revisora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – ser bacharel em direito para atuar como Presidente ou assessor na capital e no interior;
II – possuir graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento para atuar como Secretário.
Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, em atividade no Departamento de Trânsito na capital e nas CIRETRANS no interior, poderão atuar como auxiliares em qualquer uma das comissões da Banca Examinadora.
§ 1º - Os servidores em atividade na Corregedoria Geral de Polícia poderão atuar como auxiliares da comissão examinadora, em serviços de ouvidoria nos locais de exames de direção veicular;
§ 2º - Os servidores em atividade nas demais unidades da PCMG poderão exercer as funções de auxiliares da Banca Examinadora, excepcionalmente, havendo demanda e por determinação da Direção Geral do DETRAN.
Capítulo Ii
Dos Deveres
Seção I
Dos Deveres
Art. 10. São deveres dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora:
I - exercer com eficácia técnica e dedicação suas atribuições, sendo pontual, assíduo e comprometido;
II - utilizar crachá e vestimenta conforme regulamentação da Direção do DETRAN/MG;
III - respeitar a hierarquia e disciplina, cumprindo as ordens superiores;
IV - atender ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;
V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de suas funções;
VI - manter sigilo nos assuntos que exigir;
VII - zelar e usar adequadamente os materiais, veículos, móveis e equipamentos de uso da Banca Examinadora, guardando e fazendo uso adequado de processos, livros, planilhas e outros documentos sob sua responsabilidade;
VIII - informar incompatibilidades, impedimentos ou qualquer fato que o impossibilite de atuar na Banca Examinadora, no prazo de 24 horas contadas a partir da ciência;
IX - utilizar adequadamente os sistemas de informação destinados ao controle e gestão da Banca Examinadora;
X - executar com eficiência as metas estabelecidas em conformidade com o disposto no Anexo I desta Portaria;
XI - participar de reuniões, cursos, palestras, seminários e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado em relação aos sistemas e equipamentos necessários ao desempenho de suas funções;
XII - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
XIII - manter relacionamento interpessoal respeitoso;
XIV - apresentar declaração anual de bens por meio de formulário próprio no momento em que tiver publicada sua designação ou recondução;
XV - zelar pelo nome da Polícia Civil de Minas Gerais e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.
Parágrafo único. A permanência e recondução de servidores como membros ou auxiliares da Banca Examinadora está condicionada, dentre outros requisitos, ao cumprimento dos deveres previstos neste artigo e às questões de mérito administrativo, de acordo com a análise de conveniência e oportunidade, por decisão da Direção Geral do DETRAN, ouvido o presidente da comissão respectiva.
Seção II
Dos impedimentos, vedações e incompatibilidades
Art. 11. É incompatível com a atuação de Membro ou Auxiliar das Comissões Examinadoras, Julgadoras e Revisoras o exercício de atribuições em instituições, entidades e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG, bem como em centro de formação de condutor, sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas em lei.
Parágrafo único. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora estão impedidos de participarem dos procedimentos cujo interessado seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo vedada a permanência em área de exame para a qual não esteja escalado, sob qualquer justificativa.
Art. 12. É vedada a participação de Membros ou Auxiliares da Banca Examinadora nos seguintes casos:
I - possuir antecedentes decorrentes de condenação em processo criminal, sindicância administrativa ou processo administrativo, em crimes ou infrações disciplinares contra a fé pública, contra a Administração Pública ou outros incompatíveis com as funções, a critério da Direção Geral do DETRAN, ouvido o presidente da respectiva comissão;
II - ter sofrido penalidade por infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 12 meses;
III - estar cumprindo ou pendente de cumprimento de penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação aplicada em Processo Administrativo de Trânsito ou judicial;
IV - estiver afastado das funções de seu cargo de provimento efetivo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de férias-prêmio ou férias regulamentares;
V - estiver exercendo o cargo efetivo com redução de jornada;
VI – não tiver sido reconduzido por Portaria da Direção Geral do DETRAN/MG no ano vigente;
VII - ocupar cargo eletivo;
VIII - em mais de uma comissão ou função;
Art. 13. É vedado aos Delegados de Polícia atuarem como examinadores ou auxiliares nas comissões examinadoras, ressalvados os já designados para o exercício das funções na data de publicação dessa portaria.
Parágrafo único. Aos Delegados de Polícia ocupantes de cargo em comissão de Delegado Regional e Chefe de Departamento é vedada a atuação como examinadores ou auxiliares na comissão examinadora.
Seção III
Dos Honorários
Art. 14. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora, em decorrência do efetivo exercício de suas funções, fazem jus à percepção de honorários, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O pagamento de honorários se dará de acordo com as metas e critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.
Art. 15. O Membro ou Auxiliar não receberá honorários nas seguintes situações:
I - afastamentos;
II - faltas;
III - licenças; e
IV - impedimentos ao exercício das atividades decorrentes de seu cargo de provimento efetivo.
Art. 16. O pagamento dos honorários da comissão examinadora será baseado na prestação de contas elaborada pelo Secretário-Geral e aprovada pelos Coordenadores e Presidente, sendo de sua responsabilidade dar autenticidade às informações constantes a serem inseridas nos modelos previstos no Anexo II desta Portaria.
§ 1º. Nas comissões revisora e julgadora, a prestação de contas a que se refere o caput, será elaborada pelos respectivos Secretários e aprovada pelo Presidente;
§ 2º A Central de Gerenciamento da Banca Examinadora do DETRAN/MG realizará a consolidação, aferição e elaboração do quadro de honorários a partir das prestações de contas aprovadas para encaminhamento à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal.
§ 3º O período de referência para o cálculo dos honorários se dará entre o dia 26 do mês vigente e 25 do mês subsequente, cabendo ao Presidente das comissões o encaminhamento das prestações de contas aprovadas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de fechamento do período.
§ 4º O envio tardio da documentação a que alude o caput deste artigo por parte do Presidente das Comissões implicará no atraso no pagamento de honorários, considerando a responsabilidade e prazos constantes no parágrafo anterior.
§ 5º O Centro de Processamento de Despesas do DETRAN-MG manterá balanço estatístico com as despesas realizadas em razão das atividades da Banca Examinadora.
Capítulo III
Das Comissões Da Banca Examinadora
Seção I
Da Comissão Examinadora
Subseção I
Da Competência
Art. 17. Compete às Comissões Examinadoras realizar os exames teórico-técnicos e de prática de direção veicular, integrantes do processo de habilitação dos condutores de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e normas complementares do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.
§ 1º As Comissões Examinadoras serão criadas em quantidade suficiente para atender a demanda do Estado, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:
a) a existência de centro de formação de condutores;
b) a existência de clínica médica e psicológica;
c) a existência de estrutura física adequada; e,
d) equipe mínima de examinadores de trânsito e auxiliares, conforme dimensionamento do DETRAN.
§ 2º O Presidente da Comissão Examinadora no interior viabilizará o atendimento aos municípios que compõem a área do respectivo Departamento de Polícia.
§ 3º O Presidente da Comissão Examinadora da capital viabilizará o atendimento aos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e, excepcionalmente, a municípios de outra região, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão Examinadora no interior, diante da impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior.
§ 4º O exame de prática de direção veicular observará o Manual de Procedimentos e Código de Ética da Comissão Examinadora do DETRAN/MG e a legislação vigente aplicável à matéria.
Subseção II
Das atribuições dos Membros e Auxiliares da Comissão Examinadora
Art. 18. Compete ao Presidente da Comissão Examinadora:
I - supervisionar a atuação das comissões na área circunscricional correspondente, providenciando-se, quando necessário, o reforço de comissões de outras localidades;
II - supervisionar a fiscalização dos Centros de Formação de Condutores na área circunscricional;
III - garantir a estrutura logística e os recursos humanos necessários à prestação de serviços da comissão;
IV - sugerir à Direção Geral do DETRAN a inclusão ou exclusão de membros e auxiliares, por razão de mérito administrativo ou inobservância dos deveres inerentes ao exercício das funções;
V - aprovar e encaminhar a prestação de contas elaborada pelos secretários-gerais;
VI - advertir ou suspender membro ou auxiliar por meio de sugestão do coordenador, em razão de omissão no cumprimento dos deveres; e
VII - impedir a atuação de membros ou auxiliares diante da existência de impedimentos legais.
Art. 19. Compete ao Coordenador da Comissão Examinadora:
I - assessorar o Presidente, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à comissão examinadora;
II - analisar o relatório de frequência e aprovar a prestação de contas apresentada pelos secretários-gerais;
III - decidir sobre o deslocamento de comissão examinadora para atuação em localidades diferentes;
IV - examinar questionamento apresentado contra decisão do secretário-geral;
V - elaborar e monitorar indicadores de efetivo e de quantidade de exames necessários;
VI - elaborar relatório estatístico sobre o número de exames realizados e índices de aprovação;
VII - definir, ouvidos os Secretários Gerais respectivos, sobre os locais de realização de exames de direção veicular;
VIII - sugerir ao Presidente a adoção de providências em relação a membro ou auxiliar pelo descumprimento de deveres funcionais;
IX - monitorar os índices de reprovação por CFC, providenciando-se a fiscalização necessária; e
X - manter interlocução com autoridades públicas com vistas ao atendimento das demandas de identificação, sinalização, organização, fiscalização e policiamento nos locais destinados a realização das atividades da Comissão Examinadora.
Art. 20. Compete ao Secretário-Geral da Comissão Examinadora:
I - assessorar o Coordenador, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à comissão examinadora;
II - elaborar a escala de serviço, observando os indicadores necessários à definição do número de examinadores e auxiliares;
III - estar presente e gerenciar os recursos humanos, logísticos e tecnológicos nos locais de exame, na respectiva área circunscricional;
IV - dirimir conflito entre examinadores em relação ao andamento ou resultado dos exames;
V - exercer, quando necessário, as atribuições de Examinador de Trânsito, sem acúmulo de honorários;
VI - comunicar à coordenação da comissão examinadora, por escrito, as ausências, incompatibilidades, vedações e qualquer falta funcional que venha a ter conhecimento em relação aos examinadores e auxiliares;